



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 67-1/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: UNIAO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

C.N.P.J / CPF: 15619588000133

ATIVIDADE LICENCIADA: CONDOMÍNIO RESERVA SANTA LÚCIA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA PROJETADA, JABOTIANA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à implantação de um condomínio residencial composto por 04 blocos de 06 pavimentos com 08 apartamentos cada, totalizando 192 unidades habitacionais, em terreno com área total de 12.311,45 m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
4. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
5. A empresa somente poderá operar a atividade licenciada, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
6. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário e disposição final de efluentes, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
7. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar o relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, anexando os

comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

8. Os despejos sanitários do empreendimento serão tratados através de um sistema constituído por um processo primário de gradeamento, seguido de um Reator Compartimentado de Fluxo Ascendente, tipo UASB, submetido ao processo aeróbio através de um Biofiltro Aerado Submerso, acoplado a um Decantador Secundário, fabricado pela Fibraju Ambiental, os quais deverão ser implantados totalmente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais.
9. O efluente final proveniente da ETE será encaminhado através de sistema de recalque com estação elevatória, emissário e rede coletora por gravidade para lançamento no canal existente na Avenida Coronel Sizino da Rocha, conforme projeto apresentado.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado, conforme projeto aprovado pela EMURB, utilizando sistema de amortecimento composto por valas de infiltração e pavimento permeável, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
11. Todo o material excedente da terraplenagem deverá ser disposto em área de bota fora devidamente licenciada.
12. Os taludes gerados deverão ser dotados de drenagem e proteção contra processos erosivos, ou serem vegetados, aplicando-se técnica compatível com a altura e inclinação dos mesmos.
13. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
14. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso.
15. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
16. Por ocasião das obras de construção do empreendimento, a empresa deverá seguir as seguintes recomendações:
 - Orientar os operários da obra para não jogar lixo no entorno do empreendimento.
 - Evitar procedimentos de abastecimento e lubrificação dos equipamentos no entorno do empreendimento.
17. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
18. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
19. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
20. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:54:13 do dia 19/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-007893/TEC/LI-0895 e Parecer Técnico PT-16494/2016-6266

Válida até 19/03/2017

Código de controle da licença: dd93fe0350154b1c937f85a96e671f09

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.